



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 006, de 15 de maio de 1989

Organiza o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Uruará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ - Estado do Pará

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Uruará, constituído das Categorias Funcionais de:

Vigia, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Saúde, Professor, Auxiliar de Administração e Assistente de Administração, na forma do anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Os cargos de Vigia, Motorista e Assistente de Serviços Gerais, serão exercidos por pessoas com escolaridade a nível de 1º grau incompleto. Os de Auxiliar de Administração, Auxiliar de Saúde e Professor, por profissionais a nível de 1º grau completo e os de Auxiliar e Assistente Administrativo por pessoas de escolaridade a nível de 2º grau.

Parágrafo Único - Quando o cargo de Assistente de Administração, for exercido por pessoas de nível superior, a mesma terá uma gratificação de 50% sobre sua remuneração, a qual terá a denominação de Gratificação de Nível Superior (GNS).

Art. 3º - A remuneração a ser atribuída aos ocupantes dos cargos integrantes de carreira, será para cada uma das classes e respectivas diferenças de cada categoria funcional, e fixada no anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - O reajustamento da remuneração fixada no anexo II, far-se-á em épocas e percentuais a serem propostos pelo Prefeito à Câmara Municipal, mediante projeto de lei.

Art. 4º - O ingresso no quadro de pessoal far-se-á sempre na classe de referência iniciais de cada categoria funcional, através de concurso público.

Art. 5º - Os servidores da Prefeitura Municipal de Uruará serão regidos pelo Regimeceletista de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - As descrições e especificações dos cargos que compõem cada categoria funcional serão estabelecidas pelo Prefeito Municipal, previamente ao edital de convocação do 1º concurso para preenchimento de vagas.

Art. 7º - As promoções no quadro de pessoal, tanto horizontal quanto verticalmente, se processarão pelos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 1º - As condições para promoção serão estabelecidas em ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 2º - A avaliação do desempenho dos servidores será feita semestralmente, devendo seus resultados servir de base à efetivação das promoções.

Art. 8º - Enquanto não for aprovada a lei disposta sobre o regime jurídico dos servidores municipais, conforme mandamento constitucional, poderá o Prefeito Municipal contratar servidores, a serem regidos pela legislação trabalhista, para ocuparem os cargos integrantes da classe e referência iniciais, das categorias funcionais definidas no anexo I, nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei.

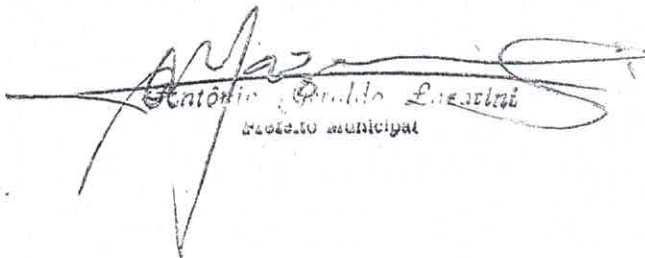
§ 1º - Quando da abertura do 1º concurso público os servidores contratado na forma deste artigo deverão a ele se submeter, valendo o tempo de serviço e a avaliação do desempenho até 50% dos pontos mínimos para aprovação no concurso.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUARÁ - Estado do Pará,  
15 de maio de 1989.

  
Antônio Geraldo Lucatini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

QUADRO DE CARREIRA

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C	I	II	III
- MOTORISTA	B	I	II	III
- VIGIA	A	I	II	III
- AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	C	I	II	III
- AUXILIAR DE SAÚDE	B	I	II	III
- PROFESSOR	A	I	II	III
- ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	C	I	II	III
	B	I	II	III
	A	I	II	III